LEI Nº 2.553, de 27 de fevereiro de 2023

Autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP.

Art. 2º - Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP, constituído pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, na forma do respectivo Estatuto, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O Consórcio de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade, dentre outras estabelecidas em seu Estatuto, a gestão associada de projetos visando ao acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, recuperação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 3º - Para os fins previstos no artigo 2º, fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio ou outro instrumento necessário à integração do Município de Toledo no CIDERSOP, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único - Tratando-se de instalação, ampliação e/ou operacionalização de aterro sanitário para recebimento de resíduos sólidos/rejeitos provenientes de outros municípios, quando este integrar o consórcio e estiver localizado no território do Município de Toledo, dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações necessárias para atender as despesas decorrentes de sua participação no consórcio público referido nesta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a anuir e a ratificar a integração do Município de Santa Helena no Consórcio de que trata esta Lei, em sendo autorizada tal participação pelo Poder Legislativo daquele Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.483 (Extraordinária), de 27/02/2023

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP
Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.

Os Municipios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 9 de setembro de 2022, conforme Ata n. 04/2022, a presente alteração no Estatuto Social, que acrescenta ao artigo 6º (finalidades) o seguinte inciso:

> **XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.**

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a viger da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ –CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202, centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e laser;

II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;

IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;

V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;

VI. restar assistência técnica de extensão rural;

VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;

VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;

IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;

X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;

XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;

XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;

XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;

XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;

XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP
Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;

II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;

IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;

V. aprovar:

a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Metas;

d) O relatório anual das atividades;

e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;

j) A mudança do local da sede.

VI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VII. contratar serviços de auditoria;

VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;

X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembléia geral se reunirá:

I. Ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

II. Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O conselho Diretor é responsável pela direção do **CONSÓRCIO CIDERSOP.**

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição;

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP
Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;

IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;

X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e

IV. externas;

V. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 32º Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembléia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio;

§ 4º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor;

§ 5º Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93;

§ 6º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP
Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei n° 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP
Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e

II. Extinção do consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP
Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. A remuneração dos próprios serviços prestados;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Associação de Direito público – CNPJ 11.269.697/0001-17

Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

CARTORIO ELIAS

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

CARTORIO ELIAS

VAGNER LUIZ DA SILVA
Secretário Geral do CIDERSOP

MAQUELY JOANA CARDOSO
Advogada OAB/PR 101.455

LAURINDO SEROTTO
Diretor Financeiro

Serviço Distrital de Céu Azul - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA
AGENTE DELEGADO

Selo Nº F810X9PqtXh2MsIsIm9eJ4Ipt
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de AHMAD ISSA, VAGNER LUIZ DA SILVA. . Dou fé.
Vera Cruz do Oeste, Paraná, 27 de setembro de 2022.
Em Test° da Verdade
Leandro da Silva - Escrevente
Cod. Segurança: ^ F4QMU42FQ-663151-84^

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "ELIAS"
Ozualdo Elias Ferreira
Agente Delegado
Lourival Gomes Teixeira
Leandro da Silva
Bruna Ferreira
Escreventes
Fone: (45) 3267-1180
Vera Cruz do Oeste - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
OZUALDO ELIAS PEREIRA - AGENTE DELEGADO INTERINO
Rua Luiz Meister, 270 - Céu Azul - PR - CEP 85880-000 - Fone/Fax (45)3281 1500 - cartorioceuazul@gmail.com
Selo nº FS89XmYqtqY5Ta2GS6YLaz1yP Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de LAURINDO SPEROTTO (256). ** .
Dou fé. Céu Azul-PR, 27 de setembro de 2022

Em Test[illegible] da Verdade
Kelly Raiane Toledo Gonçalves-Escrevente

Kelly Raiane Toledo Gonçalves
Escrevente
Portaria 25/2021

SERVIÇO DISTRITAL DE CÉU AZUL

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Selo
Nº F812MIaqdQdGhsI7pPE9fcpob
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0028885
REGISTRO Nº 0000916
LIVRO A-021
FOLHA: 256
Matelândia (PR), 06 de outubro de 2021
Adriana Parizotto
Substituta Legal

REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS MATELÂNDIA PR

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

ATA Nº. 04/2022

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois às 16:30 horas reuniram-se no gabinete do Prefeito Ahmad Issa e Presidente do consorcio - CIDERSOP juntamente com os demais prefeitos dos municipios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional e Cultural Sustentavel da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP e equipe do consórcio onde foram convocados para a Assembléia extraordinaria para deliberar os seguintes assuntos: Alteração do Estatuto; outros assuntos em geral. Dando inicio o Presidente senhor Ahmad Issa deu as boas vindas a todos os presentes e iniciou falando sobre o novo recurso com a Caixa Economica para que o consórcio possa estar executando tais serviços, porém se esbarrou no estatuto do consorcio, verificamos que no contrato de repasse não tras nehum impedimento, porem surgiu a dúvida em fazer o repasse direta, com a palavra o advogado DR. Michel Ansolin explicou que o estatuto do consorcio seria muito vago sendo assim há necessidade de-se fazer a alteração do estatuto para que se possa estar atendendo aos recursos deconvenio para que o consorcio possa estar aplicando TST- tratamento superficial triplo. Tratamento superficial em cima da base graduada. Em votação todos os prefeitos acordam com a alteração do estatuto. Em seguida o presidente falou sobre o registro de preços de serviços gerais, limpeza de rua, varrição, limpeza de bueiros que estamos montando edital, ficam todos de acordo , também falou da possibilidade de contratar um novo engenheiro. Sendo assim com acordo de todos com a alteração do Estatuto segue com assuntos gerais. Sem mais nada havendo a tratar o presidente agradece apresença de todos em Maria Neusa Bissolli de Lima lavrei e assinei a ata que passa assinada por mim e pelos demais presentes.

CARTORIO ELIAS

Ahmad Issa
Presidente CIDERSOP
CPF: 444.766.809-25

Laurindo Sperotto
Diretor Financeiro
CPF: 241.960.109-20

CARTORIO ELIAS

Vagner Luiz da Silva
Secretário Administrativo
CPF: 049.740.489-37

CARTORIO ELIAS

Maria Neusa Bissolli de Lima
Assessora Administrativa
CPF: 960.107.629-87

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo
N°F812MIaqdQdGhsI7pPE9fcpob
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0028885
REGISTRO Nº 0000916
LIVRO A-021
FOLHA: 256
Matelândia (PR), 06 de outubro de 2022

Adriana Parizotto
Substituta Legal

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MATELÂNDIA - PR

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
OZUALDO ELIAS PEREIRA - AGENTE DELEGADO INTERINO
Rua Luiz Meyrer, 270 - Céu Azul - PR - CEP 85860-000 - Fone/Fax(45)3267-1140 - cartorioceuazul@hotmail.com
Selo nº F809XmYqtqY5na2GB12JazJys Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de LAURINDO SPEROTTO (258). Dou fé.
Céu Azul-PR, 27 de setembro de 2022

Em Test. da Verdade
Kelly Raiane Toledo Gonçalves-Escrevente

Kelly Raiane Toledo Gonçalves
Escrevente
Portaria 25/2021

SERVIÇO DISTRITAL DE CÉU AZUL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "ELIAS"
Ozualdo Elias Pereira
Agente Dele.
Lourival Gomes Ferreira
Leandro da Silva
Bruna Ferr...
Escreventes
Céu Azul Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
AV. OZUALDO ELIAS PEREIRA, 1140 - (45) 3267-1140 - Vera Cruz do Oeste
Selo Nº F810X9PqtXh2rsIsIGUtJ4Ipb
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de AHMAD ISSA, VAGNER LUIZ DA SILVA e MARIA NEUSA BISSOLLI DE LIMA. . Dou fé.
Vera Cruz do Oeste, Paraná, 27 de setembro de 2022.
Em Test. da Verdade
Leandro da Silva - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel: (45) 3262-1822,
rcmatelandia@gmail.com

ASSENTO DE CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu Cartório no **Livro A-021 de Pessoas Jurídicas nele sob o nº 916, fls. 256, protocolo nº 28885, seis(06) de Outubro (10) e Dois mil e vinte dois (2022)**, encontra-se o registro com o seguinte teor: **REGISTRO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ-CIDERSOP**, inscrita no CNPJ nº 11.269.697/0001-17, com sede no Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202, centro; que constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei nº 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos. O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor. O Consórcio Público tem por finalidade o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural sustentável da região oeste do estado do Paraná, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos municípios que compõe a região Oeste do Paraná, e em especial: I-adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área de educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e laser; II-fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade; III-elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados; IV-fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio; V-adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural; VI-prestar assistência técnica de extensão rural; VII-implementar estrutura para aterro sanitários, tratamento, reciclagem e destinação do lixo, além da compostagem; VIII-elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio; IX-promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agente envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas; X-efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural; XI-proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução; XII-firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei; XIII-possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio; XIV-executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados; **XV-executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.** A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Conselho Diretor; III-Conselho Fiscal; IV-Secretaria Geral. O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP, e, é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral. O Patrimônio do Consórcio

Público será constituído: I-Pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título; II-Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os seus entes consorciados. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio. O presente Estatuto foi aprovado em 09/09/2022, e devidamente assinado pelo Presidente: Ahmad Issa, Secretário Geral: Vagner Luiz da Silva, Diretor Financeiro: Laurindo Sperotto; e revisado pela advogada: Maquely Joana Cardoso-OAB/PR nº 101.455. O referido é verdade e dou fé. Matelândia-Pr, 06 de Outubro de 2022.

Adriana Parizotto
Substituta Legal

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 9 de setembro de 2022, conforme Ata n. 04/2022, a presente alteração no Estatuto Social, que acrescenta ao artigo 6º (finalidades) o seguinte inciso:

XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a viger da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202, centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e laser;

II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;

IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;

V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;

VI. restar assistência técnica de extensão rural;

VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;

VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;

IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;

X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;

XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;

XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;

XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;

XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;

XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;

II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;

IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;

V. aprovar:

a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Metas;

d) O relatório anual das atividades;

e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;

j) A mudança do local da sede.

VI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VII. contratar serviços de auditoria;

VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;

X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembléia geral se reunirá:

I. Ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

II. Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O conselho Diretor é responsável pela direção do **CONSÓRCIO CIDERSOP.**

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição;

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;

IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;

X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e

IV. externas;

V. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 32º Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembléia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio;

§ 4º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor;

§ 5º Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93;

§ 6º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei n° 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e

II. Extinção do consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. A remuneração dos próprios serviços prestados;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

VAGNER LUIZ DA SILVA
Secretário Geral do CIDERSOP

MAQUELY JOANA CARDOSO
Advogada OAB/PR 101.455

LAURINDO SPEROTTO
Diretor Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Selo Nº F810X9PqtXh2rsIsIWTQJ4Ipb
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de AHMAD ISSA, VAGNER LUIZ DA SILVA. . Dou fé.
Vera Cruz do Oeste, Paraná, 27 de setembro de 2022.
Em Test da Verdade
Leandro da Silva - Escrevente
Cod. Segurança: ^ F33T6H8HA-663157-89^

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP
Rua Rui Barbosa, 202 – Vera Cruz do Oeste – PR

ATA Nº. 04/2022

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois às 16:30 horas reuniram-se no gabinete do Prefeito Ahmad Issa e Presidente do consorcio - CIDERSOP juntamente com os demais prefeitos dos municipios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional e Cultural Sustentavel da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP e equipe do consórcio onde foram convocados para a Assembléia extraordinaria para deliberar os seguintes assuntos: Alteração do Estatuto; outros assuntos em geral. Dando inicio o Presidente senhor Ahmad Issa deu as boas vindas a todos os presentes e iniciou falando sobre o novo recurso com a Caixa Economica para que o consórcio possa estar executando tais serviços, porém se esbarrou no estatuto do consorcio, verificamos que no contrato de repasse não tras nehum impedimento, porem surgiu a dúvida em fazer o repasse direta, com a palavra o advogado DR. Michel Ansolin explicou que o estatuto do consorcio seria muito vago sendo assim há necessidade de-se fazer a alteração do estatuto para que se possa estar atendendo aos recursos deconvenio para que o consorcio possa estar aplicando TST- tratamento superficial triplo. Tratamento superficial em cima da base graduada. Em votação todos os prefeitos acordam com a alteração do estatuto. Em seguida o presidente falou sobre o registro de preços de serviços gerais, limpeza de rua, varrição, limpeza de bueiros que estamos montando edital, ficam todos de acordo , também falou da possibilidade de contratar um novo engenheiro. Sendo assim com acordo de todos com a alteração do Estatuto segue com assuntos gerais. Sem mais nada havendo a tratar o presidente agradece apresença de todos em Maria Neusa Bissolli de Lima lavrei e assinei a ata que passa assinada por mim e pelos demais presentes.

Ahmad Issa
Presidente CIDERSOP
CPF: 444.766.809-25

Laurindo Sperotto
Diretor Financeiro
CPF: 241.960.109-20

Vagner Luiz da Silva
Secretário Administrativo
CPF: 049.740.489-37

Maria Neusa Bissolli de Lima
Assessora Administrativa
CPF: 960.107.629-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel: (45) 3262-1822,
rcmatelandia@gmail.com

ASSENTO DE CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu Cartório no **Livro A-021 de Pessoas Jurídicas nele sob o nº 916, fls. 256, protocolo nº 28885, seis(06) de Outubro (10) e Dois mil e vinte dois (2022)**, encontra-se o registro com o seguinte teor: **REGISTRO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ-CIDERSOP**, inscrita no CNPJ nº 11.269.697/0001-17, com sede no Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202, centro; que constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei nº 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos. O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor. O Consórcio Público tem por finalidade o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural sustentável da região oeste do estado do Paraná, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos municípios que compõe a região Oeste do Paraná, e em especial: I-adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área de educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e laser; II-fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade; III-elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados; IV-fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio; V-adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural; VI-prestar assistência técnica de extensão rural; VII-implementar estrutura para aterro sanitários, tratamento, reciclagem e destinação do lixo, além da compostagem; VIII-elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio; IX-promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agente envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas; X-efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural; XI-proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução; XII-firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei; XIII-possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio; XIV-executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados; **XV-executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres**. A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Conselho Diretor; III-Conselho Fiscal; IV-Secretaria Geral. O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP, e, é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral. O Patrimônio do Consórcio

Público será constituído: I-Pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título; II-Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os seus entes consorciados. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio. O presente Estatuto foi aprovado em 09/09/2022, e devidamente assinado pelo Presidente: Ahmad Issa, Secretário Geral: Vagner Luiz da Silva, Diretor Financeiro: Laurindo Sperotto; e revisado pela advogada: Maquely Joana Cardoso-OAB/PR nº 101.455. O referido é verdade e dou fé. Matelândia-Pr, 06 de Outubro de 2022.

Adriana Parizotto
Substituta Legal

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL AS REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, conforme Ata n. 03/2023, a presente alteração no Estatuto Social, que acrescenta ao artigo 2º (municípios participantes) o município de Toledo/PR:

> **Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul e Toledo, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.**

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a viger da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul e Toledo, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202 - Centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e lazer;

II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;

IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;

V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;

VI. prestar assistência técnica de extensão rural;

VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;

VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;

IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;

X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;

XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;

XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;

XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;

XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;

XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapa-buracos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal;

IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Asembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;

II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;

IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;

V. aprovar:

a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Metas;

d) O relatório anual das atividades;

e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;

j) A mudança do local da sede.

VI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VII. contratar serviços de auditoria;

VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;

X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembleia geral se reunirá:

I. ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;

II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP.

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição.

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;

IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;

X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia".

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e externas;

IV. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 32º Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 4º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 5º Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei n° 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II. extinção do consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II. A remuneração dos próprios serviços prestados;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

LAURINDO SPEROTTO
Diretor Financeiro do CIDERSOP

VAGNER LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do CIDERSOP

MAQUELY JOANA CARDOSO
Advogada OAB/PR 101.455